



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa,

Considerando a solicitação da Subseção Judiciária de Canoas para contratação de serviços e aquisição de materiais para a execução de reparo em gesso nas salas 703 e 803, que foram danificadas durante execução de serviços de desinstalação/instalação dos aparelhos de ar condicionado (modelo split) - em complementação à contratação 8542122, autorizado no Despacho 8615523, em que a melhor proposta foi apresentada pela empresa BERNARDO GABRIEL NOSKOSKI, CNPJ: 68.063.621/0001-58, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), remete-se o presente feito para manifestação quanto à autorização para emissão da nota de empenho, conforme orçamento 8686420 (valor negociado), ressalvada a previsão da possibilidade da ocorrência de um contingenciamento orçamentário durante os meses de outubro e novembro de 2026.

Apesar da empresa Michel Gesso, CNPJ: 40.429.393/0001-78 ter apresentado orçamento de mesmo valor, esta não apresenta regularidade jurídico-fiscal mínima para a contratação 8687374.

A contratação está prevista no PC292/26 - Execução de serviços e compra de materiais para desenvolvimento das atividades da Subseção Judiciária de Canoas.

O processo está regularmente instruído com os documentos de planejamento, conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
Documento de Oficialização de Demanda	8653390
Estudo Técnico Preliminar - ETP quando a contratação superar o valor de R\$ 19.647,63 ou R\$ 39.295,26 (30% dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei n 14.133/2021), e/ou quando houver mais de uma solução possível para atendimento da demanda	não se aplica
Justificativa da Ausência da realização do Estudo Técnico Preliminar (constante no TR)	não se aplica
Mapa de Riscos (verificar os casos que é obrigatório - art. 20 §2º IN 5/2017)	não se aplica
Justificativa da Ausência da realização da Análise de Riscos (constante no TR)	não se aplica
Termo de Referência - TR	8674575

A contratação não constitui a despesa de uma parcela de outra contratação de maior vulto que poderia ser realizada de uma só vez ou que já tem contratação em trâmite	não se aplica
Em se tratando de aquisição de bens, se a especificação não contempla indicação de marca, e em sendo o caso de indicação justificar tecnicamente	não se aplica
Documento da Pesquisa de Preço conforme modelo 8270063 (IN SEGES n. 65/2021)	8653979
Justificativa para não utilização da dispensa eletrônica	8670949

A regularidade jurídico-fiscal mínima para a contratação é atendida, conforme se verifica na tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (entrega até 30 dias ou valor INFERIOR a R\$ 16.373,03 ou R\$ 32.746,05 ¼ do limite de dispensa de licitação)	
Certidão	DOC. SEI
Regularidade perante a Receita Federal	8687382
Regularidade perante o FGTS	8687414
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	8687418
Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) (art. 6-A da Lei 10.522/2002)	8687424
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)	8687430 e 8687432
Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	8687442

Dispensada a análise jurídica, nos termos da Orientação 8537151 (SEI 0005038-23.2025.4.04.8001).

À Superior Consideração.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA WEBER AZEVEDO**, Supervisor(a) da Seção de Compras, em 15/10/2026, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÉVERTON TOSETTO AMARAL**, **Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 15/10/2026, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8687445** e o código CRC **16169B60**.

0003962-27.2026.4.04.8001

8687445v6